câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 532 / 2019 Data/Hora: 10/07/2019 14:43
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.507, DE 03 DE JULHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.507, DE 03 DE JULHO DE 2.019

"Autoriza e estabelece os critérios para a realização de acordo extrajudicial entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP e a pensionista, Sra. Sirlei Simon Ciaco, para pagamento de diferenças apuradas no Processo Administrativo nº 073/2018, promovido para revisão de benefício de pensão por morte concedido em decorrência do falecimento do servidor aposentado, Sr. João Batista Ciaco Neto, óbito em 28/01/2015".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de acordo extrajudicial entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP e a pensionista, Sra. Sirlei Simon Ciaco, para pagamento de diferenças apuradas no Processo Administrativo nº 073/2018 promovido junto à autarquia de previdência municipal para revisão de benefício de pensão por morte decorrente do falecimento do servidor aposentado, Sr. João Batista Ciaco Neto, óbito em 28/01/2015".

§ 1º - As diferenças de que trata o *caput*, sucedem de decisão judicial transitada em julgado em 03.07.2018 nos autos do Processo (físico) nº 996/04 – 3ª Vara Cível – cumprimento de sentença (processo eletrônico nº 0003500-92.2018.8.26.0568) que determinou a revisão judicial dos proventos de aposentadoria do instituidor da pensão, servidor aposentado, Sr. João Batista Ciaco Neto, falecido em 28 de janeiro de 2015.

§ 2º - Somente serão objeto do acordo extrajudicial autorizado pela presente lei as diferenças de valores nos proventos de pensão apurados no período posterior ao falecimento do servidor instituidor da pensão, ou seja, as competências janeiro/2015 a dezembro/2018, e anteriores à revisão realizada na competência janeiro de 2019.

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 776
04 / 07 / 2019

Art. 2° - As diferenças de valores nos proventos de pensão de que trata o artigo anterior, resultam no montante bruto de R$ 199.980,82 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) e no valor líquido de R$ 178.892,69 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois mil e sessenta e nove centavos), atualizado até junho/2019, considerado o abatimento do valor de 11% da contribuição previdenciária no valor de R$ 21.997,89 (vinte e um mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único - Diante do valor apurado e mencionado no *caput* e para quitação irretratável e irrevogável sobre o direito às diferenças de valores nos proventos de pensão de que trata o artigo anterior e, para nada mais restar a ser questionado judicialmente, houve proposta de acordo extrajudicial aceita pela pensionista e homologada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de São João da Boa Vista-SP em reunião ordinária ocorrida na data de 14.06.2019, nos seguintes termos:

I – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para quitação da diferença objeto do acordo extrajudicial firmado fica autorizado ao pagamento do valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com o pagamento da primeira parcela a partir da competência agosto/2019 e a última parcela na competência setembro/2020;

II – O valor global do acordo entabulado pela pensionista e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João da Boa Vista-SP no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), autorizado pela presente lei, representa um desconto de aproximadamente 37,6% (trinta e sete inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor líquido das diferenças apuradas que representa R$ 178.892,69 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois mil e sessenta e nove centavos);

III – As despesas com a execução do pagamento das parcelas objeto do acordo autorizado por esta lei será atendido pela dotação orçamentária 3.1.90.03.00 – "Pensões do RPPS e do Militar", consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal